

# **ESTATUTO SOCIAL DA ABRE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMILIARES, AMIGOS E PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA**

## **Artigo 01 – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A ABRE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMILIARES, AMIGOS E PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA, neste estatuto designada, simplesmente, como ABRE, fundada em data de 16/12/2002, com sede e foro nesta Capital, à Rua Álvaro Rodrigues nº 182, conjunto 136, Brooklin, cep 04582-000, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.302/0001-27, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, científico e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, posição política ou postura filosófica, podendo criar representações em qualquer lugar do país.

## **Artigo 02 – PRERROGATIVAS E FORMA DE ATUAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A ABRE tem como missão: a melhoria da qualidade das pessoas com esquizofrenia e de seus familiares; a eliminação do estigma; a defesa de seus direitos; e a disseminação de informações e conhecimento à respeito de seus direitos e sobre a natureza e tratamento da esquizofrenia.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a ABRE observará os princípios da universalização dos serviços, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e independência, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, com os seguintes objetivos:

- a). Promover a assistência social aos familiares e pessoas com esquizofrenia, visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.
- b). Educar e informar às pessoas com esquizofrenia, familiares e a sociedade dos direitos das pessoas com esquizofrenia, fiscalizando sua observância.
- c). Informar às pessoas com esquizofrenia, familiares, profissionais de saúde e a sociedade como um todo, sobre a natureza e tratamento da esquizofrenia.
- d). Promover e realizar pesquisas na área.
- e). Manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras com objetivos semelhantes.
- f). Angariar fundos para realização dos propósitos da associação.

Parágrafo Terceiro: Para satisfação de suas prerrogativas e de seus objetivos sociais, a ABRE se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de programas, projetos, serviços e planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## **Artigo 03 – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A ABRE se dedicará às suas atividades através de seus administradores, associados e voluntários; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## **Artigo 04 – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e se compõe de todos os associados há pelo menos 8 (oito) meses, que estejam em dia com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos, tendo assim direito a voz e voto. Os associados pessoa jurídica exercerão seu direito a voz e voto exclusivamente por meio de representante designado por escrito por seus sócios ou diretores, especificamente para cada Assembleia Geral. Se constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta (50%+1) dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto; e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos, podendo solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as informações, documentos e comprovantes que julgar necessários para tanto.
- b) Eleger e destituir os administradores.
- c) Deliberar sobre a prestação de contas.
- d) Deliberar quanto à distribuição de valores e à doação, cessão, oneração, compra e venda de bens móveis e imóveis da associação.
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
- f) Deliberar quanto à fusão, incorporação ou dissolução da associação.

g) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social.

h) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes serviços prestados à entidade, os Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal conforme previsto neste estatuto, mediante Edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Secretário a responsabilidade de verificar e informar a todos os presentes, o quorum necessário para aprovação do assunto em discussão.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, exceto no caso previsto no Artigo 19, Alínea “e” deste Estatuto, e secretariada pelo Secretário. Na eventual ausência do Presidente, as Assembleias Gerais poderão ser presididas pelo Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro, nessa ordem.

Parágrafo Sexto: A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre a ordem do dia.

Parágrafo Sétimo: A solicitação de impugnação de uma Assembleia Geral só poderá ser requerida à Diretoria Executiva, através de notificação extrajudicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo Oitavo: A Assembleia Geral reunir-se-á de forma Ordinária na 1ª (primeira) quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para:

- a). Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- b). Appreciar o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício financeiro anterior.
- c). Aprovar as contas da Diretoria Executiva e o balanço da associação referentes ao exercício anterior.
- d). Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Nono: A Assembleia Geral reunir-se-á de forma Extraordinária a qualquer época, quando devidamente convocada, para deliberar a respeito de qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, e que esteja ou não previsto neste Estatuto.

## **Artigo 05 – DOS ASSOCIADOS**

A ABRE contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostas a colaborar na consecução de sua missão, divididos nas seguintes categorias:

- a). Associados Fundadores: os que estiveram presentes na Assembleia Geral de Fundação e assinaram o livro de presenças na sessão inaugural.
- b). Associados Beneméritos: os que contribuírem de forma relevante à consecução dos objetivos sociais da ABRE, quer seja de ordem técnica, social ou financeira.
- c). Associados Contribuintes: os que concorrem com uma contribuição associativa.
- d). Associados Apoiadores: os que apoiam a missão, princípios e objetivos da ABRE, não têm direito a voto, não concorrem com uma contribuição associativa e nem podem ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo Único: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

## **Artigo 06 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, posição política ou postura filosófica; e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e encaminhá-la à Secretaria da associação que, se obedecer os critérios de admissão como associado, terá seu nome lançado no cadastro de associados. Os critérios de admissão são os seguintes:

- a). Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- b). Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos.
- c). Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- d). Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **Artigo 07 – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- a). Contribuir para a realização da missão da associação.
- b). Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- c). Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- d). Zelar pelo bom nome da Associação.
- e). Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

- f). Comparecer por ocasião das eleições.
- g). Votar por ocasião das eleições.
- h). Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.
- i). Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles.

Parágrafo Primeiro: É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo: As contribuições associativas sofrerão correção monetária anual em todo início de ano, pelo índice IPCA do IBGE, independente do mês que o associado ingressou na ABRE.

Parágrafo Terceiro: No caso de associado apoiador não se aplicam os itens (f) e (g) deste Artigo.

#### **Artigo 08 – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas contribuições associativas e em pleno gozo de seus direitos:

- a). Votar nas Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto.
- b). Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, desde que não seja funcionário da associação.
- c). Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Associação não pagará aos associados remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados em favor da coletividade da ABRE, exceto àqueles que venham a ser contratados como seus funcionários ou para execução de projetos específicos.

Parágrafo Terceiro: No caso de associado apoiador não se aplicam os itens (a) e (b) deste Artigo.

#### **Artigo 09 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da associação seu pedido de demissão.

#### **Artigo 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a). Violação do Estatuto e/ou do Regimento Interno.
- b). Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- c). Atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais.
- d). Desvio dos bons costumes.
- e). Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f). Falta de pagamento, por parte dos Associados Contribuintes, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas mensais; ou o atraso de 3 (três) meses no pagamento de parcela, no caso de contribuições associativas trimestrais ou semestrais.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante solicitação à Secretaria, que a submeterá à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: O associado contribuinte, que tiver suas contribuições em atraso conforme o item (f) deste artigo, passará automaticamente da categoria de associado contribuinte para a categoria de associado apoiador.

#### **Artigo 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em :

- a). Advertência por escrito.
- b). Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano.
- c). Exclusão do quadro social.

#### **Artigo 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO, FISCAL E DELIBERATIVO**

Parágrafo Primeiro: A administração da associação será de responsabilidade coletiva da Diretoria Executiva assim composta:

- a). Presidência – Representada pelo Presidente que supervisionará a administração da associação, prestando contas das atividades da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.
- b). Vice-presidência – Representada pelo Vice-presidente que auxiliará o Presidente e o substituirá legalmente em suas faltas.
- c). Secretaria – Representada pelo Secretário, que supervisionará todos os trabalhos da Secretaria, prestando contas dos mesmos ao Presidente.
- d). Tesouraria – Representada pelo Tesoureiro, que supervisionará todos os trabalhos da Tesouraria, prestando contas dos mesmos ao Presidente.
- e). Suplência da Diretoria Executiva - Representada pelo Suplente da Diretoria Executiva, que assumirá no caso de vacância de um dos cargos da Secretaria ou da Tesouraria.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar pareceres sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a administração da associação, com base nos relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, nos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e, eventualmente, nas representações de associados.

Parágrafo Quarto: As atribuições e poderes específicos conferidos por este estatuto a cada um dos órgãos, não podem ser delegadas a outros órgãos da associação.

### **Artigo 13 - DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação do Presidente, e se comporá de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente:

- a). Presidente
- b). Vice-presidente
- c). Secretário
- d). Tesoureiro
- e). Suplente da Diretoria Executiva

### **Artigo 14 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA COLETIVAMENTE**

- a). Dirigir coletivamente a Associação, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b). Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e o Regimento Interno.
- c). Representar e defender os interesses de seus associados.
- d). Elaborar propostas anuais de orçamento e de programação de atividades.
- e). Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- f). Admitir pedido de inscrição e acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- g). Nomear comitês e grupos de trabalho específicos, que não terão funções executivas, mas auxiliarão diretamente na consecução dos objetivos sociais.
- h). Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos e podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- i). Indicar à Assembleia Geral a concessão de título de Associado Benemérito.
- j). Promover a realização dos fins a que se destina a ABRE.
- k). Aprovar o orçamento de receita e despesa da associação.
- l). Estabelecer parcerias, acordos e protocolos com instituições afins.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, no mínimo o Presidente e o Secretário ou o Presidente e o Tesoureiro, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: O Vice-presidente, quando não estiver substituindo legalmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos, não terá direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva, tendo somente direito a voz.

Parágrafo Terceiro: Necessitando o Presidente se ausentar ou se licenciar do cargo por período determinado, caberá ao mesmo comunicar tal fato, por escrito, à Secretaria, investindo, desta forma, o Vice-presidente de poderes para substituí-lo legalmente durante o período informado.

### **Artigo 15 – COMPETE AO PRESIDENTE**

- a). Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. As procurações serão sempre específicas e seus prazos de validade não poderão exceder a 1 (um) ano, com exceção daquelas com fins judiciais concedidas a advogados.
- b). Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

- c). Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- d). Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- e). Organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- f). Supervisionar a administração da Associação.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-presidente auxiliar e substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, conforme previsto neste Estatuto.

#### **Artigo 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO**

- a). Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- b). Redigir e organizar a correspondência da associação.
- c). Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação.
- d). Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- e). Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.
- f). Controlar as inscrições, demissões e exclusões de associados, bem como elaborar lista de votantes para as Assembleias Gerais.

#### **Artigo 17 – COMPETE AO TESOUREIRO**

- a). Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.
- b). Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los conforme orçamento aprovado pela Diretoria Executiva.
- c). Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- d). Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação.
- e). Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Presidente, os balancetes trimestrais e o balanço anual.
- f). Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- g). Manter atualizada a escrituração e o movimento de receita e despesa da associação, e das operações patrimoniais realizadas.

#### **Artigo 18 – COMPETE AO SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Assumir em caso de vacância de um dos cargos da Secretaria ou da Tesouraria da associação.

Parágrafo Primeiro: O Suplente da Diretoria Executiva assumirá o cargo de Secretário ou de Tesoureiro, o que primeiro vier a vagar, mantendo-se no mesmo cargo até o término do mandato em exercício.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese poderá o Suplente da Diretoria Executiva acumular ambos os cargos.

#### **Artigo 19 – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e terá as seguintes atribuições:

- a). Examinar os livros de escrituração da associação.
- b). Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os às Assembleias Gerais.
- c). Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- d). Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- e). Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, com a maioria absoluta (50%+1) de seus membros, a cada 3 (três) meses; ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a Assembleia Geral em que se deu a eleição, os eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente do Conselho Fiscal, que responderá pelos atos do Conselho Fiscal perante a associação. Competirá, ainda, a este Presidente as seguintes atribuições:

- a). Convocar e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b). Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, e presidir as reuniões conjuntas e Assembleias Gerais Extraordinárias por ele convocadas.
- c). Responsabilizar-se pelo registro dos assuntos e participantes de cada reunião.

Parágrafo Terceiro: É prerrogativa do Conselho Fiscal, em caráter excepcional, a contratação de uma auditoria externa, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o Suplente do Conselho Fiscal assumirá a vaga até o término do mandato em exercício.

#### **Artigo 20 – DA ELEIÇÃO E MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Excepcionalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral que aprovou este Estatuto cumprirão um mandato da data de sua eleição até a 1ª (primeira) quinzena de Dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, fixado na sede com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término dos seus mandatos. Até 10 (dez) dias corridos antes da data da eleição deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro: Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, associado há pelo menos 12 (doze) meses, comprovados através da Secretaria, desde que não seja funcionário da associação.

Parágrafo Quarto: O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procurador.

Parágrafo Quinto: Poderão ser registradas chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vetado o registro de nomes para cargos isolados ou com nomes em duas chapas.

Parágrafo Sexto: É facultado ao candidato que encabeça uma chapa retirar o registro dessa chapa com até 5 (cinco) dias corridos antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Sétimo: Caso algum membro que participe de uma chapa concorrente se veja impedido de continuar no pleito após o registro de sua chapa, o candidato que encabeça a referida chapa poderá apresentar uma única vez um substituto para o complemento da chapa.

Parágrafo Oitavo: Todas as chapas que concorrem à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão ter o nome de seus candidatos afixados na banca receptora de votos.

Parágrafo Nono: A Comissão Eleitoral será composta por associados que não tenham participação direta com as chapas concorrentes, sendo escolhida pela Diretoria Executiva no momento da eleição.

Parágrafo Décimo: A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em aberto para os associados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando à eleição concorrer chapa única para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, poderá a votação ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo: A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de termo próprio assinado por todos os eleitos, e poderá ocorrer na mesma Assembleia Geral em que se deu a eleição, ou em data posterior caso a Assembleia Geral tenha se realizado antes da data de encerramento do mandato em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os recursos a respeito do pleito poderão ser interpostos junto à Secretaria, através de notificação extrajudicial, até 5 (cinco) dias úteis após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

#### **Artigo 21 – DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a). Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b). Grave violação deste Estatuto.
- c). Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da associação.
- d). Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação.
- e). Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta (50%+1) dos associados e, em segunda chamada, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **Artigo 22 – DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem que haja suplente para substituí-lo, os membros remanescentes convocarão uma Assembleia Geral para eleger apenas o membro faltante para complementar o mandato do renunciante.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **Artigo 23 – DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício de suas funções na associação, exceto na hipótese prevista no Artigo 30 deste estatuto.

#### **Artigo 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação, ou por atos praticados em nome da associação para o cumprimento do seu objetivo social ou na defesa dos interesses de sua coletividade, exceto se, em função do cargo para o qual foram eleitos, agirem em desacordo com o presente estatuto ou em desacordo com o que determina a legislação pertinente.

#### **Artigo 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- a). Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- b). Doações, legados, subvenções, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e qualquer outro auxílio recebido e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.
- c). Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

#### **Artigo 26 – DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **Artigo 27 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que se instalará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta (50%+1) de associados e em segunda chamada, ½ (meia) hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### **Artigo 28 – DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que se instalará em primeira chamada com a presença da totalidade dos associados e em segunda chamada, ½ (meia) hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **Artigo 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

#### **Artigo 30 – DO INTERESSE PÚBLICO**

Caso esta associação civil vier a tornar-se de interesse público, será observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de perder a qualificação de associação civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação pertinente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Parágrafo Segundo: poderá a associação instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro: as normas de prestação de contas a serem adotadas pela entidade observarão, no mínimo:

- a). Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b). dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c). a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d). a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Associação não distribui lucros, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, conselheiros, empregados, voluntários, doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e suas rendas serão aplicadas integralmente na consecução de seu objeto social.

**Artigo 32 – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**Artigo 33 – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para solução de qualquer litígio decorrente deste Estatuto.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

.....  
NILTON VARGAS  
Presidente

.....  
ANDRÉA LÚCIA NAZÁRIO VILLARES  
Advogada – OAB/SP nº 102.679